



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Gabinete do Ministro

As objecções e contra-objecções
deveriam circular para
com as anexas inclusas em Anexo
D req. nº 1039/79
que passa, por consequência

Nº. 270
28/9/79

a gran A.

Uoby
31.X.79

Of. Circ. 157/79
3.10.79

(A)
CR 17.10.79
Ponto 13

Exmo. Senhor
Secretário Geral da
Presidência do Conselho de Ministros

Com referência ao officio nº. 3272, de 19 do corrente, tenho a honra de informar V.Exª. de que S.E. o Secretário Geral deste Ministério já respondeu às objecções apresentadas pelo Ministério das Finanças ao projecto de Decreto-Lei que dá nova redacção a vários artigos da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, registado com o nº. 1039/79. Para conhecimento de V.Exª. anexo fotocópia do officio enviado ao Ministério das Finanças e do Plano.

Com os melhores cumprimentos.

Pe' O Chefe de Gabinete

S Reis e Saun

Fundação Guadalupe Futuro

URGENTE

SG. 284

19.9.1979

Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete do
Ministro das Finanças

Em referência ao officio n^o. 3098, de 7 de Setembro último, informo V. Ex^o. de que, tendo sido devidamente ponderadas as correções de ordem formal sugeridas pela 7^a. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública nos projectos de decreto-lei e de decreto regulamentar alterando determinadas normas sobre a promoção do pessoal diplomático, pareceu preferível a este Ministério manter a sua redacção actual, uma vez que esta foi acordada com a Secretaria de Estado da Administração Pública, que é do parecer, perfilhado por este Ministério, que doravante quaisquer alterações ao articulado da Lei Orgânica e Regulamento do MNE deverão ser feitas através de modificações dos respectivos artigos e não através da legislação avulsa, que tornará mais difícil a sua leitura e interpretação.

Por outro lado, e relativamente à questão suscitada no ponto 3.2.1. da comunicação da 7^a. Delegação, embora se possa dizer que a redacção sugerida por esta é mais rigorosa do que aquela que figura no projecto de decreto regulamentar, esta última, é suficientemente clara, não levantando quaisquer dúvidas de interpretação.

/...

Por fim, quanto ao ponto 3.2.2 da mesma comunicação recorda-se que, tradicionalmente (v. por exemplo a Enciclopédia Luso-Brasileira), a palavra "alínea" é reservada para as divisões de um artigo ou parágrafo que se iniciam por letras (a), b), c), etc.).

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETARIO-GERAL,

G. CALDEIRA COELHO

Fundação Cuidar o Futuro